

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA/SP

Denúncia em face da prefeita municipal de Ilha Comprida por infração político-administrativa, previsto no artigo 4º, *caput*, inciso VI, VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/67 e demais normas apresentadas.

RAFAEL MAINARDIS, brasileiro, estudante, portador do CPFº 488.944.108-54 e título de eleitor com inscrição nº 450265610175 da zona 51, seção 0080, deste município, e residente e domiciliado na Rua Aquilles Mainardis Filho, 71, Presidente Kennedy, Ilha Comprida/SP, CEP 11925-000, com endereço eletrônico rafaelmainardis23@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença desta colenda Casa de Leis, apresentar

DENÚNCIA P/ INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

em face de MARISTELA DE OSÓRIO MARQUES CARDONA, na condição de prefeita municipal, portadora do CPF nº 953.445.600-44, com endereço na Av. Beira Mar, nº 11.000, paço municipal, Balneário Meu Recanto, no município de Ilha Comprida/SP, CEP 11925-000, pelo que adiante segue.

I. PRELIMINARMENTE

| *Da admissibilidade da presente denúncia*

O [artigo 43](#) da Lei Orgânica Municipal, em seu [inciso I](#), prevê a instauração de *Comissão de Investigação Processante* para apurar infração político-administrativa praticada por agentes políticos, como prefeito, vice-prefeito e vereadores.

As palavras com a seguinte “[formatação](#)” são clicáveis e direcionam para o material probatório correspondente, servindo como meio de prova admitido em direito nos moldes do [artigo 369](#) por força do [artigo 15](#), ambos do [CPC](#).

Art. 43. As Comissões de Investigação e Processantes, destinar-se-ão a:

I – apurar infração político-administrativa do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções observada a legislação federal;

Lei Orgânica Municipal

O [§ 1º](#) do mesmo artigo prevê em seu [inciso I](#) que a denúncia será direcionada à presidência desta Casa de Leis, apresentando os fatos denunciados e o seu enquadramento no ornamento jurídico.

Art. 43. [...]

§ 1º As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas por Projeto de Resolução de autoria da Mesa, observado o seguinte procedimento:

[...]

I – **apresentação de denúncia escrita, contra Vereador, Prefeito ou Vice prefeito, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, que será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer eleitor**, Vereador local, partido político, ou entidade legalmente constituída;

Lei Orgânica Municipal

Assim, como adiante será demonstrado, a presente denúncia é constituída de fatos e condutas de infração político-administrativa feitas pela **PREFEITA MUNICIPAL**, em clara violação ao **Decreto-Lei nº 201/67** e demais normas legais.

A presente denúncia não se baseia em meras alegações, mas em uma tríade de provas pré-constituídas e irrefutáveis:

1. As conclusões do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nº 01/2025;
2. Os próprios atos da Prefeita, materializados no Projeto de Lei nº 006/2026;
3. Decisão do Poder Judiciário que atestou a gravidade de suas ações.

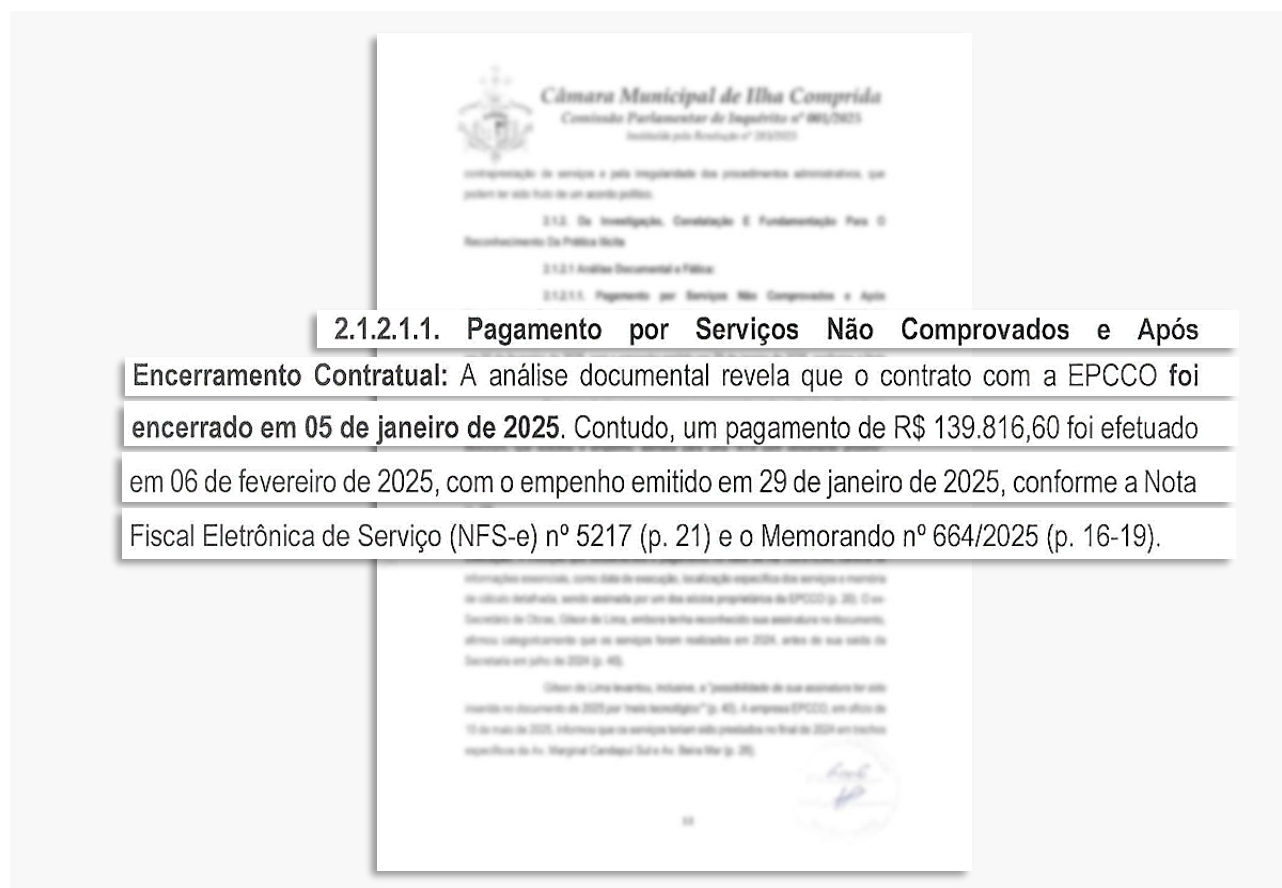
Juntos, estes elementos revelam um padrão sistemático de gestão que ignora as leis mais basilares de finanças públicas, despreza o patrimônio municipal e viola os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, configurando um conjunto de infrações político-administrativas que exigem a atuação fiscalizatória e sancionadora desta Câmara Municipal.

II. DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

II.1. DO PAGAMENTO POR SERVIÇOS INEXISTENTES E DANO AO ERÁRIO

Devido a diversos indícios de irregularidades no setor de obras, a Câmara Municipal instaurou a CPI nº 001/2025, a fim de apurar possíveis desvios de verbas públicas e pagamento por serviços inexistentes na Secretaria Municipal de Obras e Serviços (SMOS).

Durante a comissão parlamentar de inquérito, foi constatada na página 13 do relatório final que a gestão da Denunciada autorizou o pagamento de R\$ 139.816,60 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos) à empresa EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA por um serviço de tapa-buracos que, **conforme apurado, jamais fora executado.**



Fonte: https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/docadm/texto_integral/8304, pag. 13

A ex-secretária de Obras, SRA. MARIA OLIVIA MOREIRA LEÃO, ao ser ouvida, afirmou categoricamente à CPI que “*não houve nenhuma operação tapa buraco em 2024*”.

Câmara Municipal de Ilha Comprida
Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025

Acordo Político
Luiz Padovani
justificativas claras

Maria Olívia Moreira Leão, ex-secretária de Obras, afirmou categoricamente que não houve nenhuma operação tapa-buraco em 2024, período ao qual os serviços supostamente se referiam (p. 48).

demonstrou desconhecimento ou evasão sobre os detalhes do contrato e do pagamento à EPCCO, apesar de ser o ordenador de despesas (p. 42).

Andréia Zaniboni de Araujo, gestora de contratos a partir de fevereiro de 2025, exerceu o direito ao silêncio em diversas perguntas sobre a liberação do pagamento e a fiscalização dos serviços (p. 44). Ela confirmou que seu nome aparece nos empenhos porque alimenta o sistema, mas negou ter fiscalizado qualquer um dos contratos de roçada, afirmando que não recebeu nenhuma medição para fiscalizar desde que se tornou gestora (p. 44).

Maria Olívia Moreira Leão, ex-secretária de Obras, afirmou categoricamente que não houve nenhuma operação tapa-buraco em 2024, período ao qual os serviços supostamente se referiam (p. 48).

2.1.2.2. Das diligências efetuadas

2.1.2.2.1. É trabalhado no item 2.2.1.2 que o serviço "tapa buraco" ocorreu no segundo semestre de 2024. No entanto, uma filmagem realizada pela CPI nos locais indicados não encontrou indícios de que a operação tapa-buraco tivesse sido efetivamente realizada, revelando a presença de cerca de 200 buracos na Av. Beira Mar e 55 na Av. Marginal Candapiuí Sul (p. 28).

Em resumo, há um claro conflito de informações sobre a execução dos serviços: o ex-secretário Gilson de Lima sustenta que qualquer operação teria ocorrido antes de sua saída, em julho de 2024, enquanto a empresa EPCCO alega ter realizado os trabalhos no final de 2024, e a então secretária, Maria Olívia, nega categoricamente a existência de qualquer serviço de tapa-buracos naquele ano. Essa divergência, somada a uma medição sem data, local ou memória de cálculo, e a uma filmagem da CPI que não

14

Fonte: https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/docadm/texto_integral/8304, pag. 14

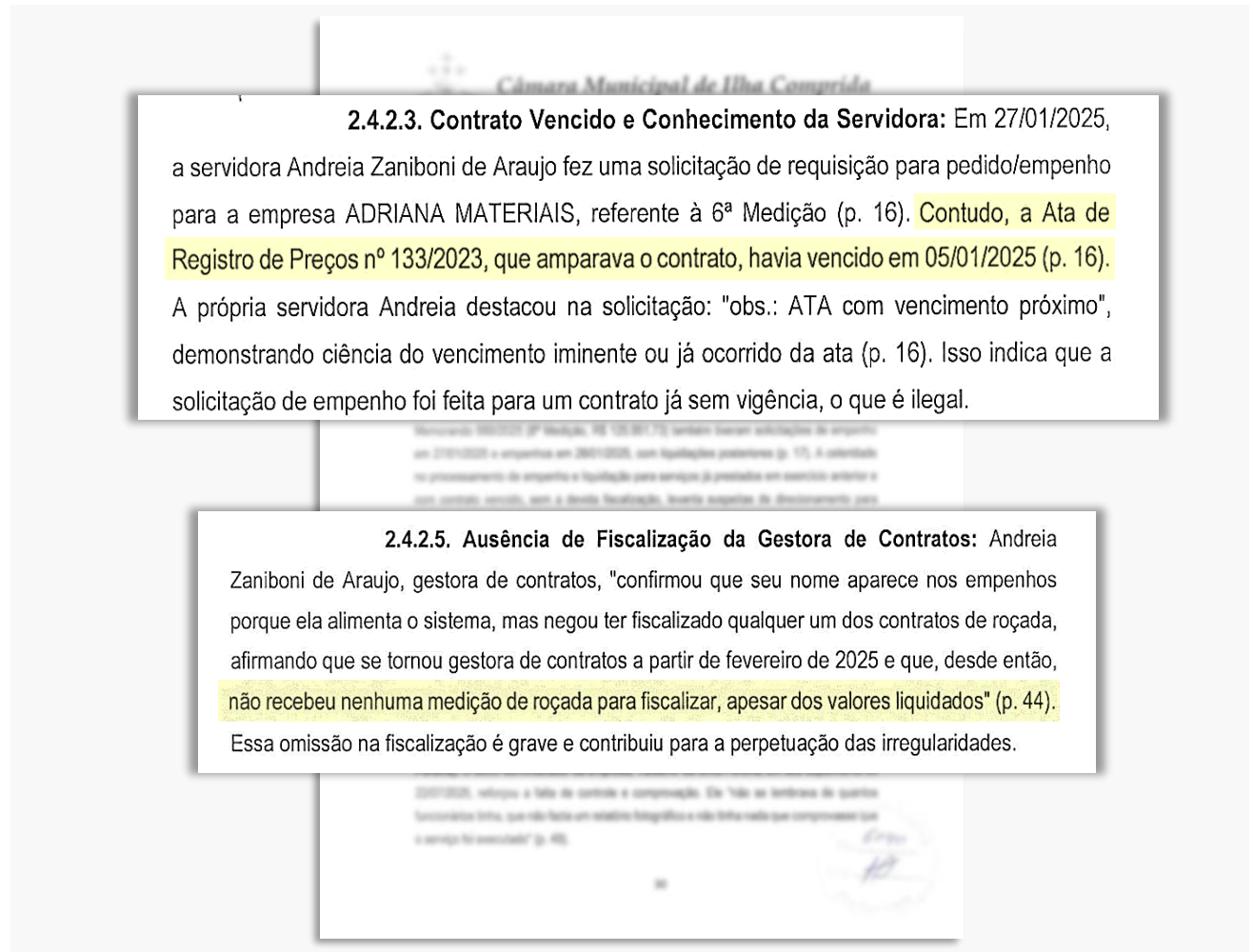
Diligência da CPI documentou em vídeo a existência de centenas de buracos nas vias que supostamente teriam sido reparadas, provando a não execução do serviço.

A medição que embasou o pagamento à empresa EPCCO não continha data, local ou memória de cálculo, sendo imprestável para comprovar a prestação do serviço.

A CPI nº 001/2025 também constatou que, por diversas vezes, a Denunciada efetuou pagamentos sem o prévio empenho a empresa **ADRIANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e, em muitos casos, sem qualquer critério técnico de aferição do serviço feito pela empresa.

Não somente foram pagos valores sem a reserva adequada, como também foram pagos valores sem qualquer critério técnico do serviço realizado.

A própria gestora de contratos, **SRA. ANDREIA ZANIBONI DE ARAUJO**, possuía ciência que empenhos eram feitos em contratos “*próximos de vencimentos*”, o que na prática constatou-se pela comissão se tratar de pagamento de contratos vencidos.



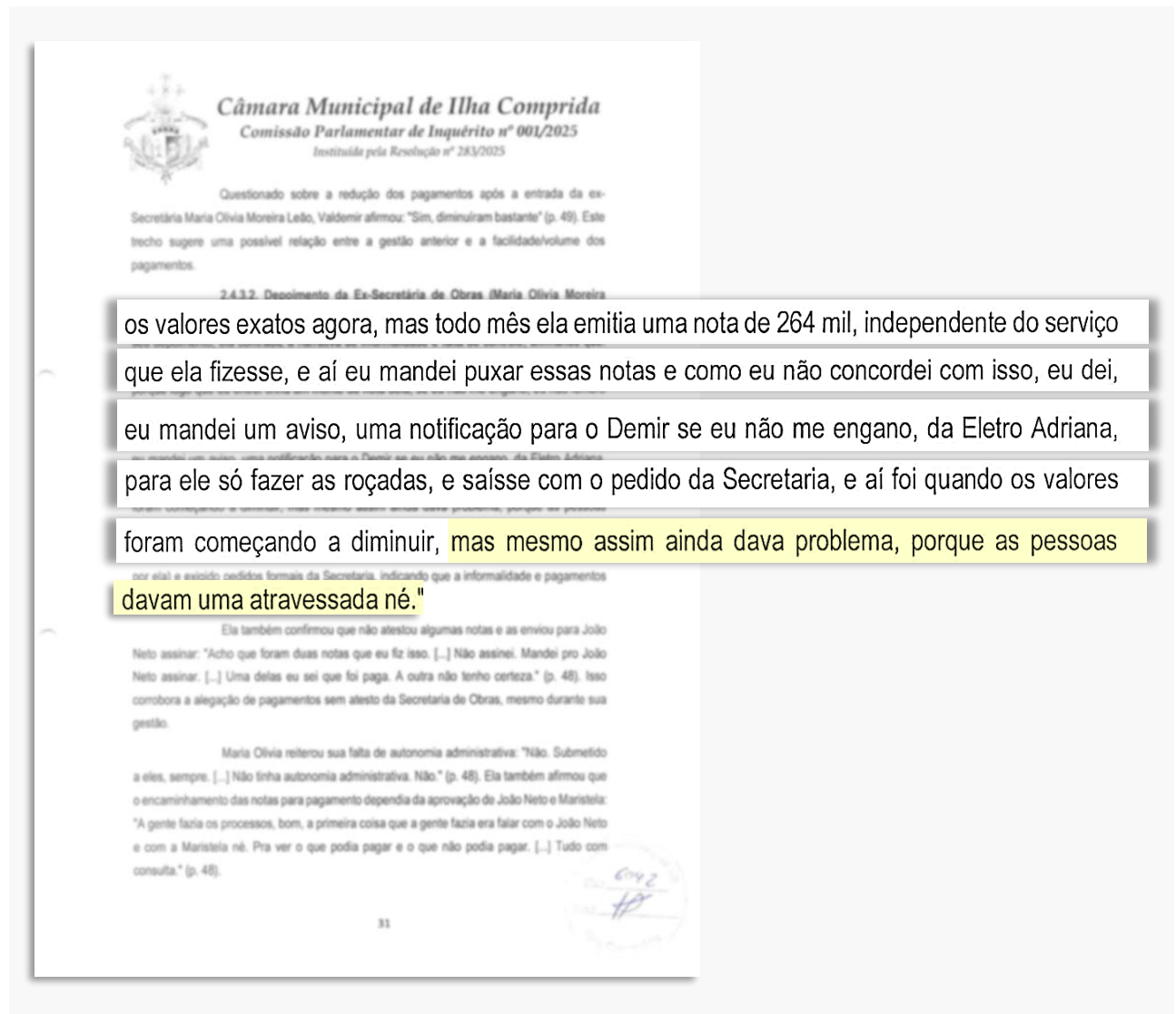
2.4.2.3. Contrato Vencido e Conhecimento da Servidora: Em 27/01/2025, a servidora Andreia Zaniboni de Araujo fez uma solicitação de requisição para pedido/empenho para a empresa ADRIANA MATERIAIS, referente à 6ª Medição (p. 16). Contudo, a Ata de Registro de Preços nº 133/2023, que amparava o contrato, havia vencido em 05/01/2025 (p. 16). A própria servidora Andreia destacou na solicitação: "obs.: ATA com vencimento próximo", demonstrando ciência do vencimento iminente ou já ocorrido da ata (p. 16). Isso indica que a solicitação de empenho foi feita para um contrato já sem vigência, o que é ilegal.

2.4.2.5. Ausência de Fiscalização da Gestora de Contratos: Andreia Zaniboni de Araujo, gestora de contratos, "confirmou que seu nome aparece nos empenhos porque ela alimenta o sistema, mas negou ter fiscalizado qualquer um dos contratos de roçada, afirmando que se tornou gestora de contratos a partir de fevereiro de 2025 e que, desde então, não recebeu nenhuma medição de roçada para fiscalizar, apesar dos valores liquidados" (p. 44). Essa omissão na fiscalização é grave e contribuiu para a perpetuação das irregularidades.

Fonte: https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/docadm/texto_integral/8304, pág. 30

O pagamento à empresa foi efetuado em 06 de fevereiro de 2025, quase um mês após o contrato com a mesma empresa ter expirado em 05 de janeiro de 2025 (Relatório Final da CPI, p. 30).

Em apuração da CPI, ex-secretária **MARIA OLÍVIA** informou que antes de sua entrada na secretaria, eram emitidas notas mensais de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)** a empresa **ELETRO ADRIANA**, **independentemente dos serviços realizados, o que mostra uma habitualidade sistêmica de vazão financeira**. O valor só foi reduzindo quando a própria **MARIA OLÍVIA** começou a atestar os serviços da empresa e suas realizações somente com pedido formal da Secretaria de Obras. O valor reduzido foi quase a metade do que era gasto.



Fonte: https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/docadm/texto_integral/8304, pág. 31

A ex-secretária deixou evidente de que ao atuar de forma técnica na secretaria, exigindo memória de cálculo, medição das roçadas e materiais que comprovassem o serviço feito, teve problemas com pessoas que buscavam *atravessa-la*.

Este depoimento na CPI foi crucial para demonstrar que os pagamentos irregulares não se tratavam de um deslize da administração pública, e sim um esquema criminoso de desvio de dinheiro público com a finalidade de enriquecimento ilícito.

II.I.I. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA CONDUTA

A conduta da Denunciada em realizar pagamentos sem prévio empenho a empresa **ELETRO ADRIANA**², bem como o pagamento por serviços fantasmas e sem documentação comprobatória a empresa **EPCCO**, viola frontalmente o dever da Denunciada em guardar e zelar pelo bom uso do patrimônio público. Ao permitir o pagamento por um serviço fantasma, a Prefeita praticou ato contra expressa disposição da Lei Federal nº 4.320/64, em seu [artigo 63](#).

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Lei Federal nº 4.320/64

Assim, a Denunciada incorreu em infrações previstas no art. 4º, incisos VII e VIII do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

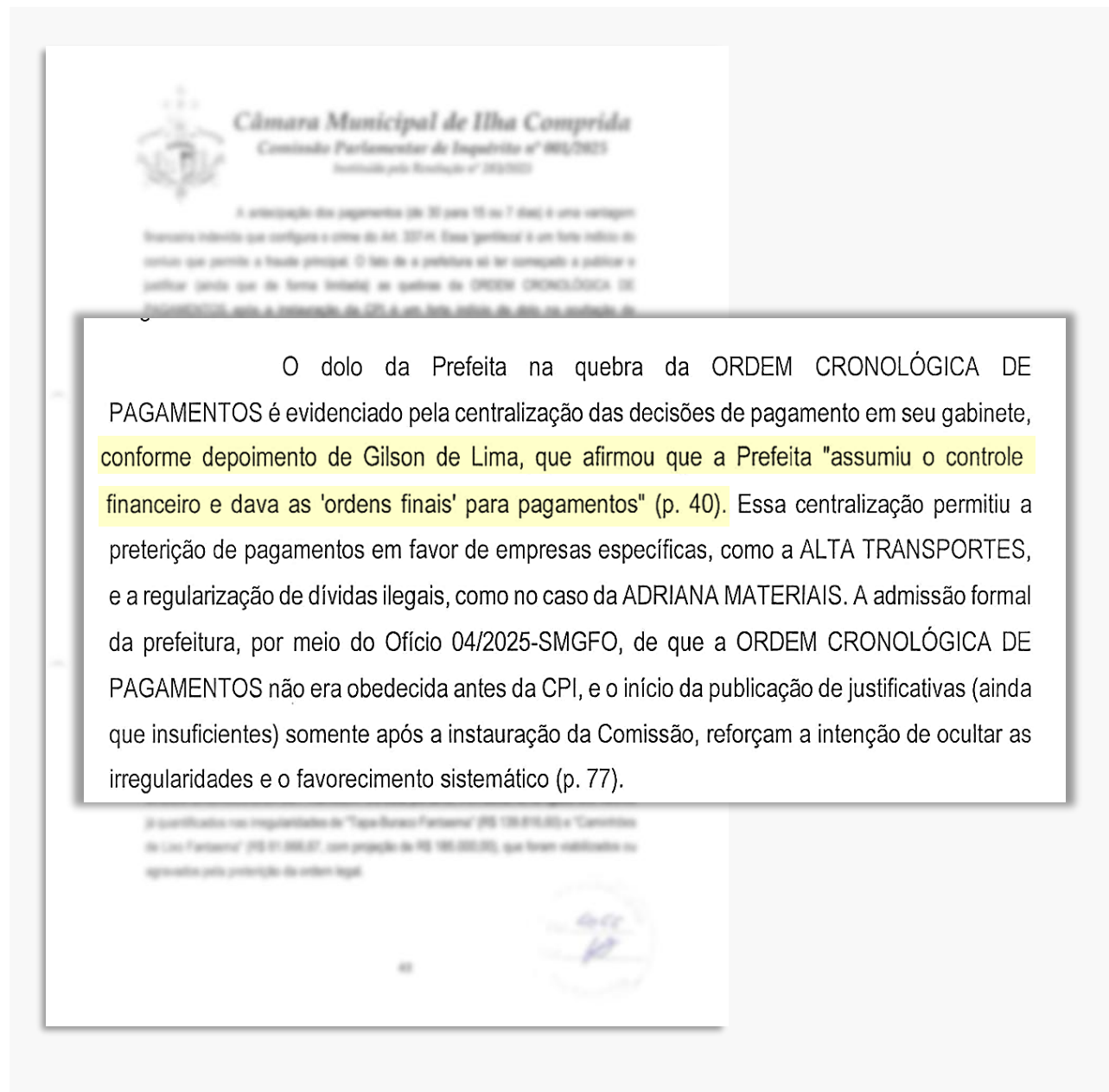
VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; com a dignidade e o decoro do cargo.

Decreto-Lei nº 201/67

² A empresa ELETRO ADRIANA é a mesma ADRIANA MATERIAIS mencionado no relatório da CPI, página 30.

A Denunciada é peça central do esquema de desvios de dinheiro com pagamentos irregulares e muitas das vezes de serviços que jamais foram feitos. Essa prática da Denunciada é dolosa, ou seja, foi feita de forma intencional. Segundo o próprio ex-secretário de obras, SR. GILSON DE LIMA, é a Denunciada quem decide quais empresas são pagas e quais recebem calote.



Fonte: https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/docadm/texto_integral/8304, pág. 43

II.II. DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS MILIONÁRIAS SEM PRÉVIO EMPENHO

Em 5 de novembro de 2025 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA publicou em suas redes sociais o anúncio do programa *Ilha Verão 2026*.



Fonte: <https://www.instagram.com/p/DQr2jD8En2C/>

Dez dias depois da publicação do anúncio do *Ilha Verão 2026*, a **PREFEITURA MUNICIPAL** iniciou uma série de divulgações dos shows que seriam realizados e com datas já definidas.

1. Anúncio do show de Luan Pereira (<https://www.instagram.com/p/DRFBJ3ujacD/>);
(15 de novembro de 2025)
2. Anúncio do show do CPM22 (https://www.instagram.com/p/DRF2B_hksJy/);
(15 de novembro de 2025)
3. Anúncio do show do Inimigos do HP (<https://www.instagram.com/p/DRHqwyQDTCe/>);
(16 de novembro de 2025)
4. Anúncio do show do Jammil (<https://www.instagram.com/p/DRIYyEkkg56/>);
(16 de novembro de 2025)
5. Anúncio do show do Traia Véia (<https://www.instagram.com/p/DRKbVsPjZad/>);
(17 de novembro de 2025)
6. Anúncio do show do Gilmelância (<https://www.instagram.com/p/DRK8TxOkhjV/>);
(17 de novembro de 2025)
7. Anúncio do show do Tiee (<https://www.instagram.com/p/DRMy0n-DZMM/>);
(18 de novembro de 2025)
8. Anúncio do show do Falamansa (<https://www.instagram.com/p/DRNkRynkipE/>);
(18 de novembro de 2025)

9. Anúncio do show Tihuanna (<https://www.instagram.com/p/DRPk1dpkZSU/>);
(19 de novembro de 2025)
10. Anúncio do show do Grello (<https://www.instagram.com/p/DRQFgKLEiRM/>);
(19 de novembro de 2025)
11. Anúncio do show do Fhop Music (<https://www.instagram.com/p/DRSJNx5kWMY/>);
(20 de novembro de 2025)
12. Anúncio do show da Banda Palace (<https://www.instagram.com/p/DRzJOjhjaKk/>);
(03 de dezembro de 2025)
13. Anúncio do show do Grupo Sem Tempo (<https://www.instagram.com/p/DSDjDHukswa/>);
(09 de dezembro de 2025)

No dia 16 de dezembro de 2025 foi aprovada a Lei Orçamentária Anual para o ano de 2026, onde previa a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a realização de eventos na Secretaria Municipal de Turismo.

DIÁRIO OFICIAL
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025
ATOS DO

Município de: **Estância Balneária**
Exercício: **2026**
Programa: **CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS**
Código do Programa: **0020**
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - DIVISÃO DE

PLANO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO - PLANO 3 - 2026-2029

3. SOFT
ALTERAÇÃO
INCLUSÃO
EXCLUSÃO

Município de: **2026**
Exercício: **CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS**
Programa: **0020**
Código do Programa: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - DIVISÃO DE**
Código da Unidade Responsável: **02.06.03**

Objetivos:
Promover e fortalecer a identidade cultural e regional do município por meio da realização de eventos que valorizem as tradições locais, incentivem a produção artística e cultural, ampliem o acesso da população à cultura e atraiam visitantes, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e turístico da cidade.

Justificativa:
A realização de eventos culturais e regionais no município é fundamental para fortalecer a identidade e a memória coletiva, valorizando as manifestações artísticas locais, os saberes tradicionais e a diversidade cultural existente. Além de promover o acesso democrático à cultura para toda a população, esses eventos contribuem para a formação de públicos, a inclusão social e o estímulo à criatividade e ao senso de pertencimento.

No aspecto econômico, a promoção de eventos culturais e regionais impulsiona o turismo, movimentando o comércio local, gera emprego e renda, impulsiona a formação e economia criativa. Já no campo social, cria oportunidades de convivência, diálogo intercultural e participação cidadã, ampliando o reconhecimento da cultura como vetor estratégico de desenvolvimento sustentável.

Assim, a realização de eventos culturais e regionais justifica-se não apenas como meio de lazer e entretenimento, mas como política pública essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico do município.

INDICADOR	Unid. de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NUMERO DE EVENTOS	EVENTOS	13,00	8,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:		3.000.000,00	

INDICADOR	Unid. de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
NUMERO DE EVENTOS	EVENTOS	13,00	8,00
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:		3.000.000,00	

Fonte: <https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2025/3900/lei2426ldo.pdf>

Ocorre que em janeiro do corrente ano a Denunciada encaminhou um projeto de lei para abertura de crédito suplementar adicional, o Projeto de Lei nº 003/2026, na quantia de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

O objetivo do crédito suplementar adicional era retirar dinheiro de áreas essenciais, como Saúde (R\$ 2.000.000,00) e assistência social (R\$ 450.000,00), para cobrir gastos milionários de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, desconfigurando frontalmente o previsto na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Alguns dos cortes na saúde envolviam redução de recursos destinados a promoção e tratamento de agravos, como acidentes e pessoas em situação de risco.

DENÚNCIA Nº 01/2026
Assinado digitalmente | Rafael Mainardis

Município de Ilha Comprida Estância Balneária					
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	301.0100	145	80.000,00
10.302.0013.2023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	302.0100	152	70.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	302.0100	155	600.000,00
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS				
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS				
15.452.0022.2071	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS				
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0014.2024	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE				
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	301.0100	132	1.250.000,00
10.301.0014.2027	PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E TRATAMENTO DE AGRAVOS				
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	301.0100	145	80.000,00
10.302.0013.2023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	302.0100	152	70.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1	302.0100	155	600.000,00
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS				
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS				
15.452.0022.2071	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS E SERVIÇOS				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.0000	236	150.000,00
TOTAL					R\$4.500.000,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 19 DE JANEIRO DE 2026.

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
 Prefeita Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 - Bala Man Recanto - Ilha Comprida, SP
 Tel: (13) 3842-7000 www.ilhacomprida.sp.gov.br

Projeto de Lei 003/2026
 Página 3 de 3

Fonte: <https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/materia/8701>

Ao observar que a PREFEITURA MUNICIPAL estava tirando recursos de serviços essenciais, bem como ao entender que a alocação de o DOBR do previsto para a Secretaria Municipal de Turismo

incorreria em déficits irreparáveis aos serviços essenciais da municipalidade, no dia 23 de janeiro do corrente ano, por 7 votos favoráveis e 2 contrários, a Câmara Municipal **rejeitou** a abertura de crédito adicional suplementar.

**Câmara Municipal de Ilha Comprida**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

3 - PLO Projeto de Lei Ordinária
3/2026
Turno:
Autor: MARISTELA CARDONA

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rejeitado

IVAN HELENO/PL
MÁRCIA ROMANO/PP
MIG/PL
MILTINHO/AVANTE
MOZART SILVESTRE/PODE
PROFESSORA EDINA/AVANTE
ROBERTO FRAJOLA/PP

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PLO Projeto de Lei Ordinária 1/2026 Turno: Autor: MARISTELA CARDONA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2347, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SEUS ANEXOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Aprovada por unanimidade
2 - PLO Projeto de Lei Ordinária 2/2026 Turno: Autor: MARISTELA CARDONA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO.	Aprovada por unanimidade
3 - PLO Projeto de Lei Ordinária 3/2026 Turno: Autor: MARISTELA CARDONA	AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Rejeitado
4 - PLO Projeto de Lei Ordinária 4/2026 Turno: Autor: MARISTELA CARDONA	DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026.	Aprovada por unanimidade

Av. Beira Mar nº 11.476 - Balneário Icarai - Ilha Comprida SP Tel.: (13) 3842-2000 <http://www.ilhacomprida.sp.leg.br> - E-mail: camara@ilhacomprida.sp.leg.br 27/01/2026

Página 2

Fonte: <https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/sessao/454/resumo>

Assim, a Denunciada enviou outro projeto de lei à Câmara Municipal (PL 006/2025), enviado em regime de urgência a esta Casa, solicitando um crédito suplementar de R\$ 3.150.000,0 (três milhões e cento e cinquenta mil reais) para cobrir despesas já realizadas no evento *Ilha Verão 2026*.

O documento, assinado pela Denunciada, é a admissão de que serviços para os shows de artistas como Inimigos da HP, Falamansa e CPM 22 (brigadistas, segurança, banheiros, etc.) foram contratados e executados sem cobertura legal, e que agora se busca "regularizar" o que já nasceu ilegal.

Como demonstrado nas folhas 8 a 10 desta Denúncia, a Denunciada já havia fechado os contratos dos shows do programa Ilha Verão ainda em novembro de 2025.

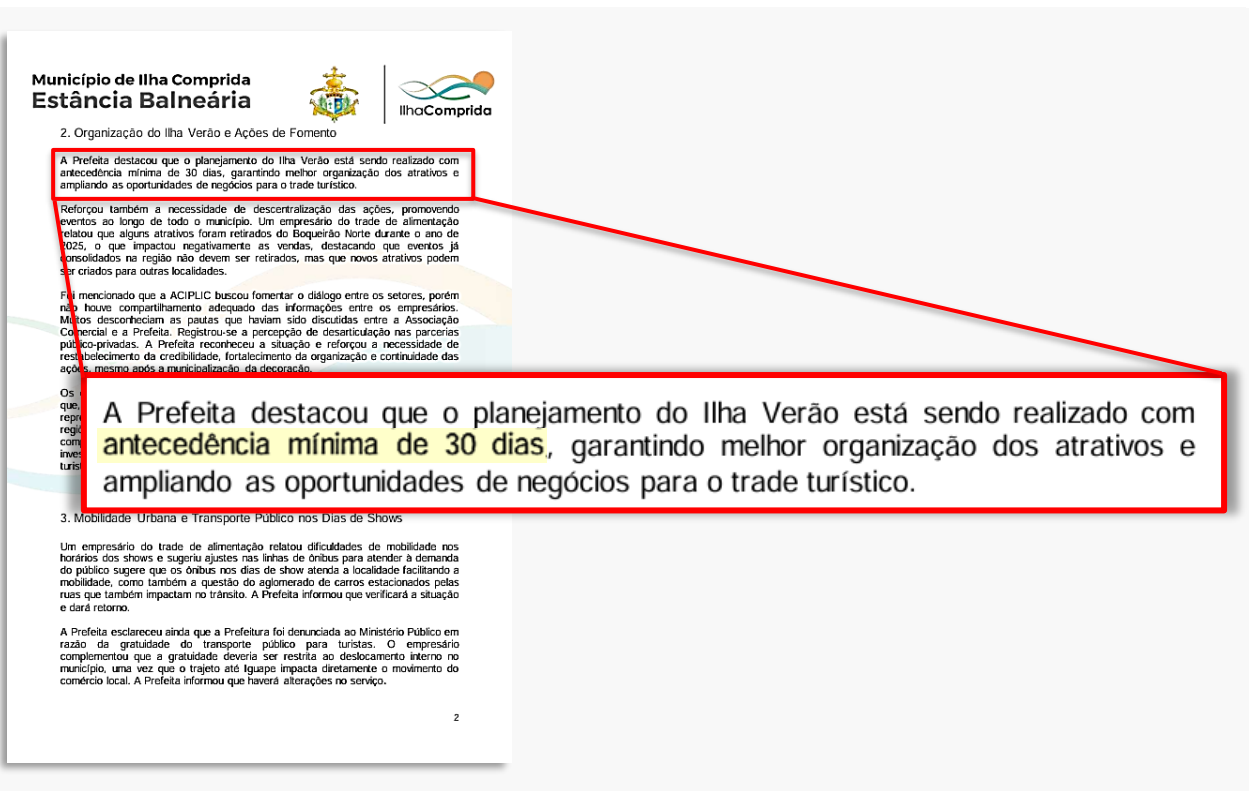
A Lei Orçamentária Anual (LOA26) foi promulgada no dia **16 de dezembro de 2025**. Ou seja, como pode ser observado, o planejamento financeiro ocorreu após a confirmação de shows do *Ilha Verão 2026*. E, nesse sentido, no momento de encaminhar à Câmara Municipal o planejamento orçamentário do ano seguinte, a Denunciada já tinha ciência dos custos do Ilha Verão.

The composite image consists of three main parts:

- Top Left:** A screenshot of the "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO" (Electronic Official Diary) of the Municipality of Ilha Comprida. It shows the title "Município de Ilha Comprida" and "Município de Ilha Comprida Estância Balneária". A red box highlights the "LEI N.º 2426, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025." and its title: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A red arrow points from this box to the social media post below.
- Top Right:** A screenshot of a Facebook post from the page "visiteilhacomprida e prefeiturailhacomprida". The post is dated "5 de novembro de 2025" and has 1,148 likes. The text of the post mentions "O verão mais aguardado do Litoral vem aí!" and "Prepare-se para o ILHA VERÃO 2026, um evento repleto de shows incríveis, diversão para toda a família e aquela energia única que só a Ilha Comprida tem!". A red box highlights the date "5 de novembro de 2025".
- Bottom Center:** A large photograph of a massive crowd of people gathered at night, likely for the Ilha Verão 2026 event. A large, stylized sun and waves graphic is overlaid on the image.

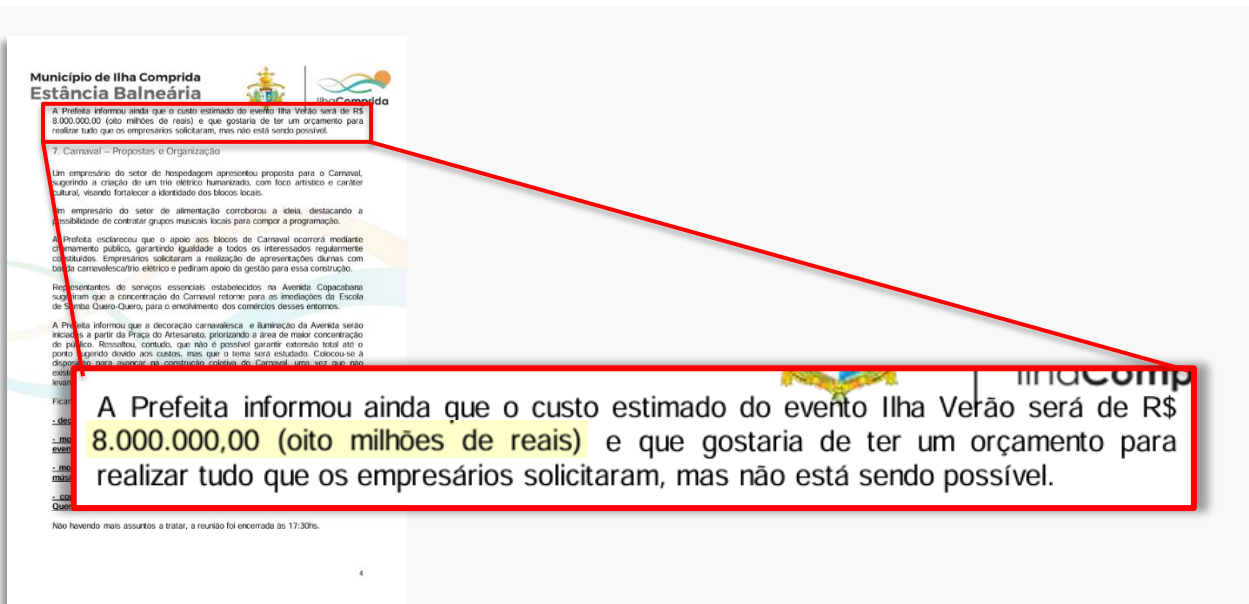
On the far left, there is a vertical text box that reads: "DENÚNCIA Nº 01/2026" and "Assinado digitalmente | Rafael Mainardis".

No dia **11 de dezembro de 2025**, um mês depois do planejamento dos shows que seriam feitos, houve uma reunião convocada e presidida pela Denunciada, com a participação de empresários, representantes do setor turístico, comerciantes e demais envolvidos, para tratar da organização das atividades da temporada, o que incluiu os shows já confirmados antes da Lei Orçamentária Anual.



Fonte: **Anexo I**

Ainda, destaca na mesma reunião que o orçamento para o *Ilha Verão 2026* seria de R\$ 8 milhões.



Fonte: **Anexo I**

Ou seja, não há o que se falar em previsão orçamentária insuficiente se os shows já foram confirmados anteriores a lei de planejamento orçamentário.

II.II.I. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

| *Realização de despesas milionárias sem prévio empenho*

Novamente, essa conduta afronta diretamente o [artigo 60](#) da Lei nº 4.320/64 que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Lei Federal nº 4.320/64

Também viola o [artigo 167, II](#) da Constituição Federal, que veda a realização de despesas que ultrapassem os créditos orçamentários e adicionais previstos.

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Constituição Federal

Ao realizar despesas à margem da lei orçamentária, a Denunciada cometeu as infrações descritas no artigo. 4º, incisos VI (descumprir o orçamento) e VII (praticar ato contra expressa disposição de lei), do Decreto-Lei nº 201/67.

II.III. DA CESSÃO IRREGULAR DE MOTONIVELADORA A PARTICULAR – O USO PRIVADO DO BEM PÚBLICO E A USURPAÇÃO DE FUNÇÃO

A mesma [CPI nº 001/2025](#) também desvendou que a Denunciada permitiu que uma motoniveladora (Patrol) da prefeitura fosse cedida por meses à empresa privada RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL, sem qualquer formalidade, e, mais grave, por ordem de seu esposo, "João Neto", sem autoridade para tal ordem.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE



**Câmara Municipal de Ilha Comprida**

Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025

Instituída pela Resolução nº 283/2025

Adicionalmente, desde setembro de 2024, período em que a motoniveladora foi informalmente cedida à empresa Rio Verde, a Prefeitura de Ilha Comprida já efetuou pagamentos e/ou liquidou despesas que totalizam o montante exato de R\$ 693.900,00 em favor da referida empresa, conforme comprovam os empenhos anexos (p. 15). Essa vultosa movimentação financeira, concomitante à cessão irregular de um bem público de alto valor, levanta sérias suspeitas de favorecimento e de que a informalidade na gestão do patrimônio público esteja diretamente ligada a um fluxo financeiro significativo e possivelmente irregular em benefício da empresa.

O Ofício Nº 145/2025-GP, assinado pela Prefeita Municipal em 11 de junho de 2025, reconhece a ausência de formalização para a custódia do equipamento público, por um ente privado (p. 77). A Prefeita afirmou que em 15 ou 20 dias a máquina estaria de volta, isso no dia 06/06, mas hoje é dia 18/08 e a máquina ainda não voltou (p. 77).

2.3.2.2. Análise Detalhada dos Depoimentos e Ações:

Adicionalmente, desde setembro de 2024, período em que a motoniveladora foi informalmente cedida à empresa Rio Verde, a Prefeitura de Ilha Comprida já efetuou pagamentos e/ou liquidou despesas que totalizam o montante exato de R\$ 693.900,00 em favor da referida empresa, conforme comprovam os empenhos anexos (p. 15). Essa vultosa movimentação financeira, concomitante à cessão irregular de um bem público de alto valor, levanta sérias suspeitas de favorecimento e de que a informalidade na gestão do patrimônio público esteja diretamente ligada a um fluxo financeiro significativo e possivelmente irregular em benefício da empresa.

24

Fonte: https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/docadm/texto_integral/8304, pág. 24

Essa conduta do marido da Denunciada, com anuência da mesma, causou danos ao erário público com um prejuízo de R\$ 693.900,00 (seiscentos e noventa e três mil e novecentos reais) aos cofres públicos do município.

II.III.I. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO*| Cessão irregular de motoniveladora a particular*

O empresário da RIO VERDE, o SR. FRANCISCO VANDERLEI PEREIRA afirmou na CPI nº 001/2025 que o marido da Denunciada era quem comandava o esquema com sua empresa.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025

Instituída pela Resolução nº 283/2025

oito meses em posse da empresa sem qualquer contrato, seguro ou termo de responsabilidade por danos materiais e morais, bem como a quantia de R\$ 693.900,00 por danos materiais e morais, agravada pela perda da documentação necessária para a locação perdido e a falta de direcionamento futuro, evidenciando um descumprimento dos princípios administrativos.

2.3.3.1. João Neto (Secretário de Planejamento): Identificado por Francisco Vanderley Pereira como o responsável pela autorização do acordo verbal para a cessão da motoniveladora (p. 77). Rafael da Silva Tallada também confirmou o envolvimento de João Neto na decisão informal (p. 32).

2.3.3. O Papel dos Agentes Públicos e Privados:

2.3.3.1. João Neto (Secretário de Planejamento): Identificado por Francisco Vanderley Pereira como o responsável pela autorização do acordo verbal para a cessão da motoniveladora (p. 77). Rafael da Silva Tallada também confirmou o envolvimento de João Neto na decisão informal (p. 32).

2.3.3.2. Nelson Colombo Junior (Secretário de Obras): Em seu depoimento de 03/07/2025, Nelson Colombo Junior "negou ter autorizado a cessão formalmente, mas admitiu ter conhecimento do uso da máquina pela empresa, alegando que era para "benefício da comunidade." (p. 42). Sua justificativa não se sustentou diante da ausência de formalização e da longa duração da cessão, indicando, no mínimo, omissão e conivência.

2.3.3.3. Francisco Vanderley Pereira (Empresário da Rio Verde Extração Mineral): Beneficiário direto da cessão irregular e da custódia do bem público, além de ser o interlocutor na conversa que sugere o direcionamento de licitações futuras (p. 77).

2.3.4. Implicações das Ações no Contexto Municipal:

2.3.4.1. A cessão irregular da motoniveladora e as ações dos envolvidos

têm implicações

valor sem que o patrimônio público

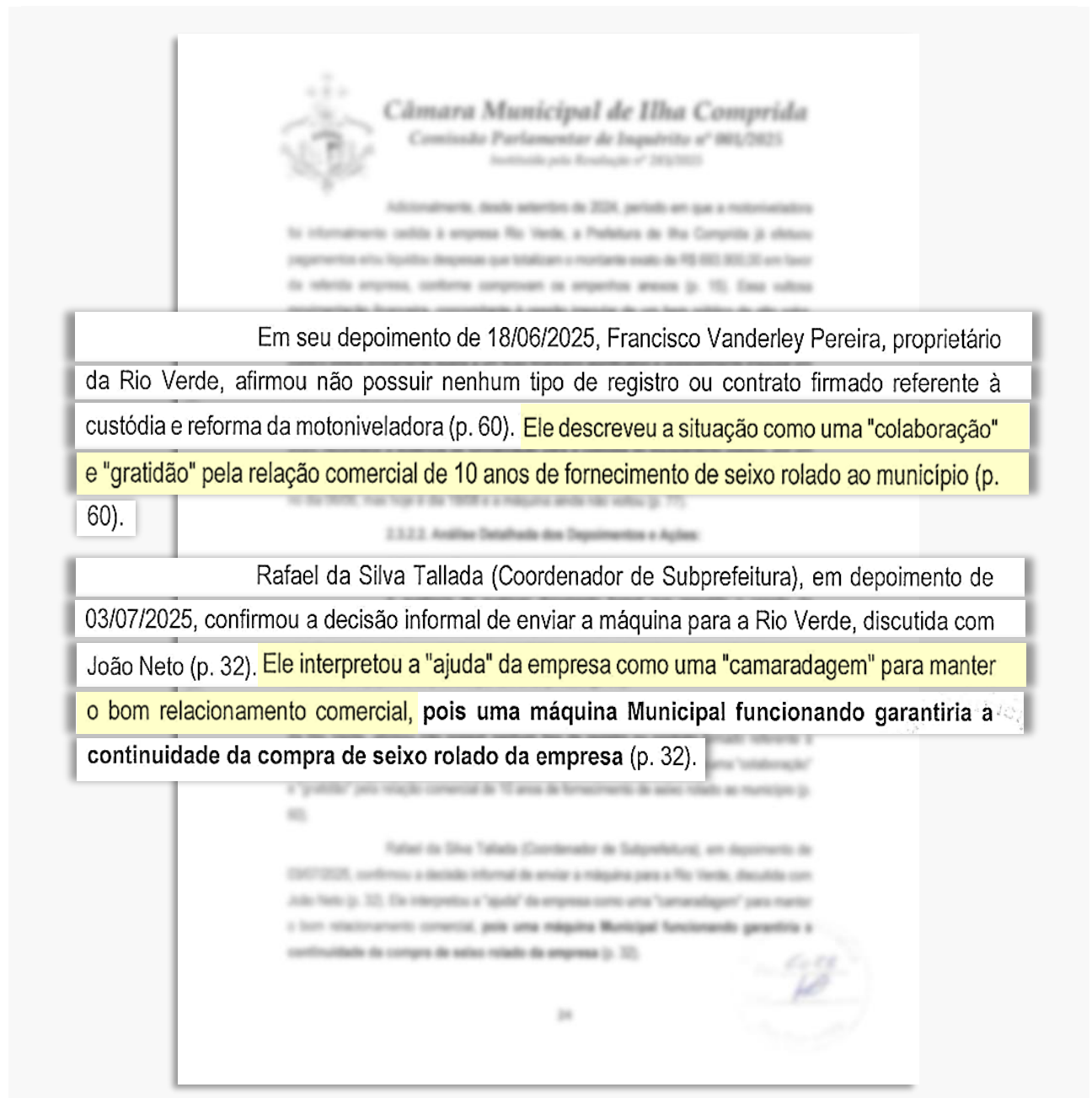
2.3.3.3. Francisco Vanderley Pereira (Empresário da Rio Verde Extração Mineral): Beneficiário direto da cessão irregular e da custódia do bem público, além de ser o interlocutor na conversa que sugere o direcionamento de licitações futuras (p. 77).

Fonte: https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/docadm/texto_integral/8304, pág. 26

Além disso, alega o empresário FRANCISCO VANDERLEY de que a cessão da motoniveladora sem qualquer contrato ou aprovação pela Câmara Municipal veio como uma forma de "gratidão ao empresário".

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE





Fonte: https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/docadm/texto_integral/8304, pág. 24

Essa conduta da Denunciada viola o [artigo 37](#) da Constituição Federal, que determina que a administração pública deve agir dentro da legalidade e de forma impessoal (*sem pessoalidade*).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Constituição Federal

Além disso, a cessão da motoniveladora sem passar pela Câmara Municipal viola o [artigo 123](#) da Lei Orgânica Municipal, que determina a aprovação de 2/3 dos membros da Casa Legislativa.

Art. 123. A utilização por terceiros, de máquinas, caminhões e veículos da Prefeitura, **será disciplinada por lei, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.**

Lei Orgânica Municipal

Ao permitir, a Denunciada, que um bem público seja usado por um particular, sem formalidades e por ordem de pessoa estranha à administração, é um ato que atenta contra a moralidade e a legalidade. No entanto, caso a Denunciada venha a alegar que não possuía ciência da cessão da motoniveladora a terceiros, não a exime de responsabilidade, pois sua conduta se enquadra perfeitamente nas infrações do artigo 4º, incisos [VII](#), [VIII](#), e, principalmente, ao inciso [X](#) do Decreto-Lei nº 201/67.d

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

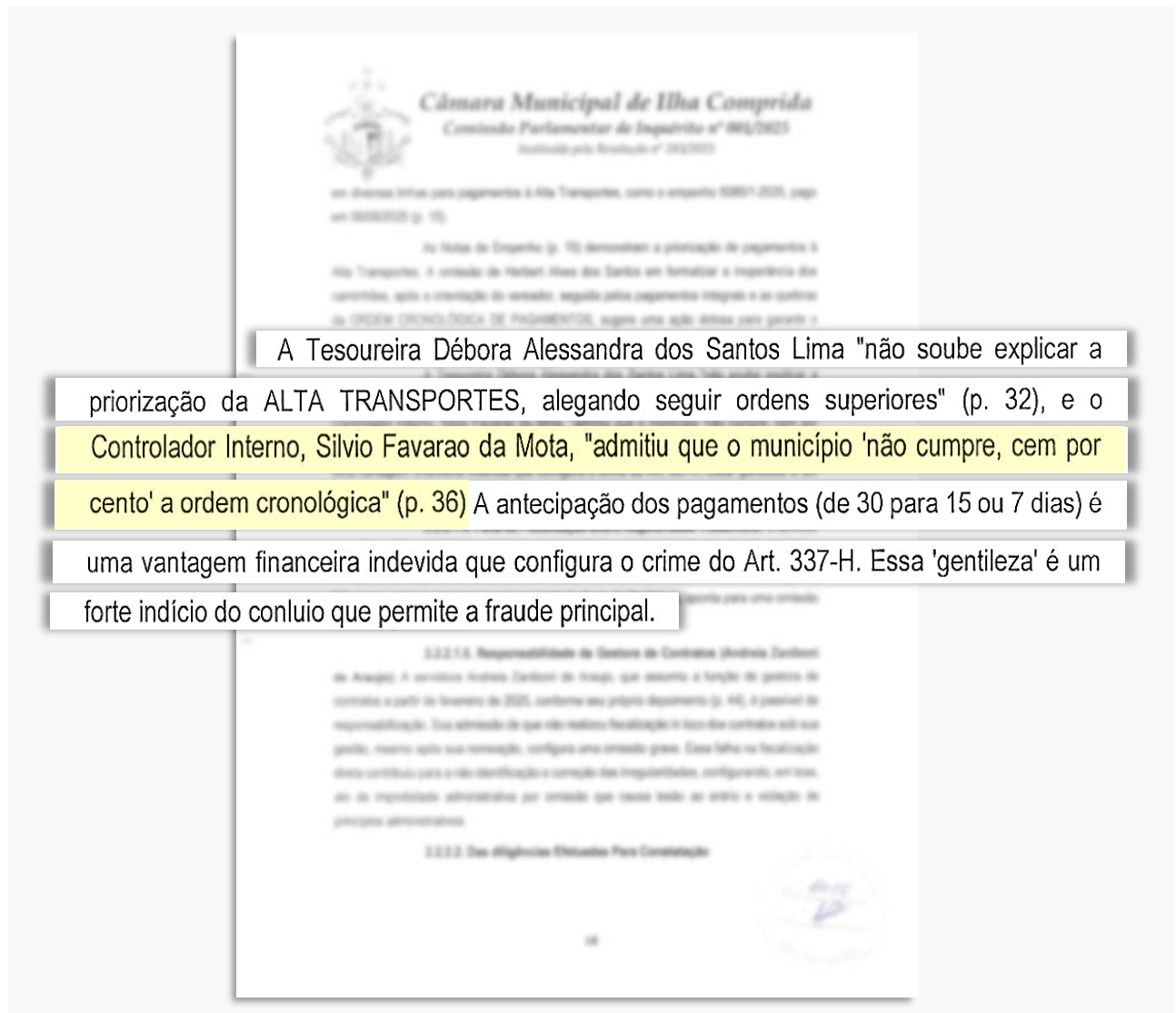
[...]

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Decreto-Lei nº 201/67

II.III. DA QUEBRA SISTEMÁTICA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A Denunciada “criou” um planejamento orçamentário paralelo, praticando gastos ilegais, o que se comprovou na [CPI nº 001/2025](#), com os esquemas com terceirizadas e também com a declaração do *controlador interno* SILVIO FAVARÃO DA MOTA de que a prefeitura não seguia a ordem cronológica de pagamentos.

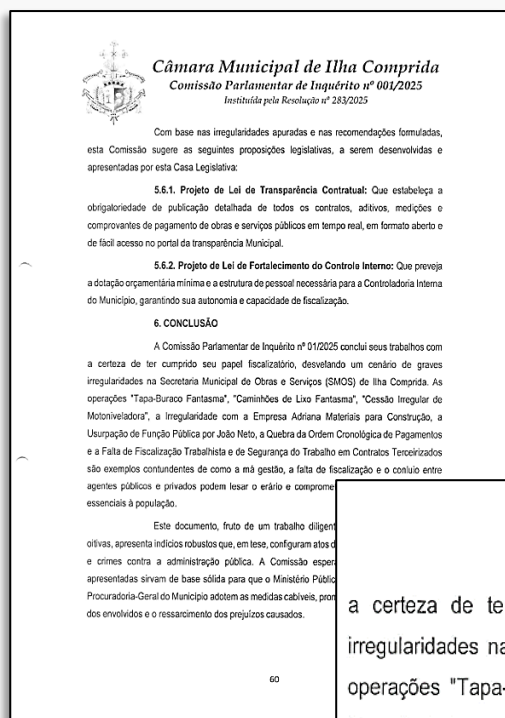


Fonte: https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/docadm/texto_integral/8304, pág. 18

A quebra da ordem de pagamentos não foi uma falha administrativa, mas, como concluiu a CPI nº 001/2025, um mecanismo deliberado para favorecer empresas específicas, como a EPCCO (do Tapa-Buraco Fantasma). Um verdadeiro esquema de desvio de dinheiro e corrupção.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE





6. CONCLUSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2025 conclui seus trabalhos com a certeza de ter cumprido seu papel fiscalizador, desvelando um cenário de graves irregularidades na Secretaria Municipal de Obras e Serviços (SMOS) de Ilha Comprida. As operações "Tapa-Buraco Fantasma", "Caminhões de Lixo Fantasma", "Cessão Irregular de Motoniveladora", a Irregularidade com a Empresa Adriana Materiais para Construção, a Usurpação de Função Pública por João Neto, a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos e a Falta de Fiscalização Trabalhista e de Segurança do Trabalho em Contratos Terceirizados são exemplos contundentes de como a má gestão, a falta de fiscalização e o conluio entre agentes públicos e privados podem lesar o erário e comprometer a prestação de serviços essenciais à população.

Este documento, fruto de um trabalho diligente de análise documental e ouvidorias, apresenta indícios robustos que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública. A Comissão espera que as conclusões aqui apresentadas sirvam de base sólida para que o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Procuradoria-Geral do Município adotem as medidas cabíveis, promovendo a responsabilização dos envolvidos e o ressarcimento dos prejuízos causados.

Fonte: https://sapl.ilhacomprida.sp.leg.br/docadm/texto_integral/8304, pág. 60

Em ofício à CPI, a própria Prefeitura admitiu que *“Até a presente data não foi obedecida a ordem cronológica de pagamentos”* (Relatório Final, p. 77). Além disso, como já demonstrado na folha 8 desta denúncia, depoimentos à CPI confirmaram que a Denunciada *“assumiu o controle financeiro e dava as ‘ordens finais’ para pagamentos”*, evidenciando sua responsabilidade direta e dolosa.

II.III.I. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

| *Quebra sistemática da ordem cronológica de pagamentos*

A prática de quebra de ordem cronológica de pagamentos viola o [§ 2º](#) do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 141. [...]

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo **ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.**

Lei Federal nº 14.133/21

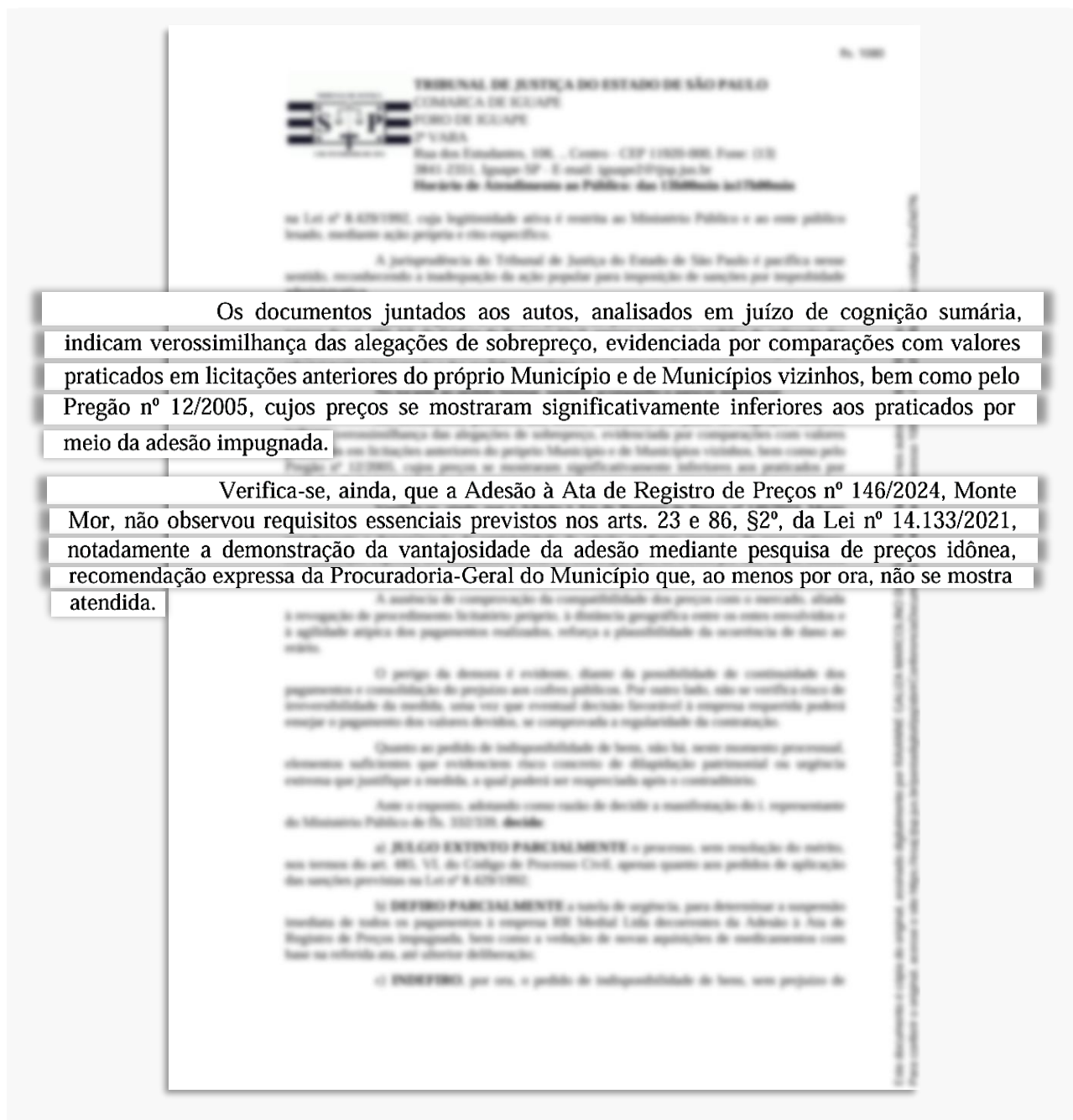
Além disso, viola os princípios da legalidade e impessoalidade já mencionados no artigo 37 da Constituição Federal, bem como configura infrações do artigo 4º, incisos [VII](#) (praticar ato contra expressa disposição de lei) e [X](#) (proceder de modo incompatível com o decoro do cargo), do Decreto-Lei nº 201/67.

II.IV. DA CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUPERFATURADOS

A gestão da Denunciada aderiu a uma ata de preços para compra de medicamentos que resultou na suspensão judicial dos pagamentos na Ação Popular nº [1001350-79.2025.8.26.0244](#), movida pelo vereador desta Casa, **ROBERTO FRAJOLA** (Progressistas), cujo o juiz reconheceu a “*verossimilhança das alegações de sobrepreço*” e o risco de danos ao erário.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE





Fonte: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=6500050140000&processo.foro=244&processo.numero=1001350-79.2025.8.26.0244>

II.IV.I. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO

| *Contratação de medicamentos superfaturados*

A própria decisão judicial é a prova da gravidade da irregularidade, somada à ausência de pesquisa de preços que demonstrasse a vantajosidade da adesão, violando a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Verifica-se, ainda, que a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 146/2024, Monte Mor, **não observou requisitos essenciais previstos nos arts. 23 e 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, notadamente a demonstração da vantajosidade da adesão mediante pesquisa de preços idônea, recomendação expressa da Procuradoria-Geral do Município que, ao menos por ora, não se mostra atendida.

2ª Vara Cível da Comarca de Iguape, processo nº 1001350-79.2025.8.26.0244

A Denunciada, ao realizar contratação de medicamentos superfaturados cometeu as infrações descritas no artigo 4º, incisos [VII](#) (praticar ato contra expressa disposição de lei) e [VIII](#) (Omitir-se ou negligenciar o bom cuidado e uso dos bens do município) do Decreto-Lei nº 201/67.

Diante de todas as violações político-administrativas apresentadas nesta denúncia, cabe a esta Casa de Leis a instauração de uma CIP (Comissão de Investigação Processante) a fim de apurar os atos praticados pela Denunciada, a fim de que sejam realizadas as sanções cabíveis, conforme já preliminarmente apresentado nesta denúncia, folhas 1 e 2.

III. DA INVESTIGAÇÃO E CONDENAÇÃO DA DENUNCIADA PELOS ATOS DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Diante de todas as violações político-administrativas apresentadas nesta denúncia, cabe a esta Casa de Leis a instauração de uma CIP (Comissão de Investigação Processante) a fim de apurar os atos praticados pela Denunciada

Assim, para a abertura de uma CIP, deve ser seguido o rito processual específico, conforme previsto no [artigo 87](#) da Lei Orgânica Municipal.

Art. 87. O processo de julgamento do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativa, **obedecerá ao rito estabelecido em legislação específica** e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Lei Orgânica Municipal

A legislação específica prevista no [artigo 87](#) trata-se do Decreto-Lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

Em seu [artigo 4º](#), do Decreto-Lei nº 201/67 prevê à Câmara Municipal a prerrogativa de julgar a Denunciada em casos de infrações político-administrativas, tais como o descumprimento do orçamento aprovado para o exercício financeiro (fls. 8 a 15) e a prática de exercer atos contra o expressamente previsto em Lei, que compõe em sua totalidade esta Denúncia.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

[...]

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Decreto-Lei nº 201/67

Além disso, os escândalos envolvendo a Denunciada, seja através do relatório final da **CPI nº 001/2025**, seja nos casos recentes de superfaturamento em medicamentos e gastos fora do previsto no orçamento financeiro, demonstram que a Denunciada exerce o poder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo (artigo 4º, inciso [X](#) do Decreto-Lei nº 201/67).

Em caso de constatado os danos causados através das provas pré-constituídas desta Denúncia pela comissão de investigação processante, deve-se proceder com a cassação do mandato da Denunciada, conforme previsto no artigo 5º, [inciso VI](#) do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

[...]

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas

forem as infrações articuladas na denúncia. **Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara,** em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. **Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito.** Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Decreto-Lei nº 201/67

IV. DOS PEDIDOS

Ante o avassalador conjunto probatório, que demonstra de forma inequívoca a prática reiterada de infrações político-administrativas, **REQUER** à presidência desta Casa e demais vereadores:

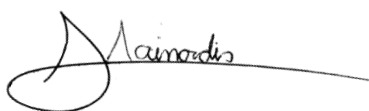
- 1) O recebimento e processamento da presente denúncia, por preencher todos os requisitos formais e materiais, com fulcro no [artigo 43, § 1º, I](#) da Lei Orgânica Municipal e [artigo 5º, I](#) do Decreto-Lei nº 201/67;
- 2) A leitura INTEGRAL da denúncia em Plenário e a imediata instauração do rito previsto no [artigo 5º](#) do Decreto-Lei nº 201 e no Regimento Interno desta Casa;
- 3) A constituição da competente Comissão Processante para aprofundar a apuração das infrações aqui narradas, assegurando-se à Denunciada o contraditório e a mais ampla defesa, conforme previsto no artigo;
- 4) A **NOTIFICAÇÃO** da Denunciada com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, seguindo o previsto no [artigo 5º, inciso III](#) do Decreto-Lei nº 201/67;
- 5) Ao final da instrução, seja o parecer da Comissão submetido a julgamento pelo Plenário, para que, com base nas provas e na lei, seja **DECRETADA A CASSAÇÃO DO MANDATO** da prefeita **MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**, como medida de justiça e de restauração da moralidade administrativa em nosso Município, com fulcro no artigo 4º, incisos VI, VII, VIII e X do Decreto-Lei nº 201/67;

- 6) Será disponibilizada uma cópia digital da presente denúncia, para fins de publicação e consultas públicas a quem possa interessar;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela juntada das provas pré-constituídas aqui referenciadas e pela oitiva de testemunhas, se necessário, além dos links externos presentes nesta Denúncia, conforme previsto no [artigo 369](#) do Código de Processo Civil, plenamente aplicável de forma subsidiária ao presente processo por força do [artigo 15](#) do mesmo Código.

Nestes termos,
pede acolhimento

Ilha Comprida, 02 de fevereiro de 2026


RAFAEL MAINARDIS
Denunciante

DENÚNCIA Nº 01/2026
Assinado digitalmente | Rafael Mainardis

ANEXO I

**Município de Ilha Comprida
Estância Balneária**



ATA DE REUNIÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025, às 16:40hs, no Espaço Cultural Plínio Marcos, realizou-se reunião convocada e presidida pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maristela, com a participação de empresários, representantes do setor turístico, comerciantes e demais envolvidos, para tratar da organização das atividades da temporada, decoração natalina, programação do Ilha Verão, mobilidade urbana nos dias de show e Carnaval.

A Senhora Prefeita declarou aberta a reunião às 16:40hs.

1. Decoração Natalina e Distribuição dos Atrativos

O empresário do trade turístico de hospedagem, questionou como será definida a priorização da decoração natalina, ressaltando que a região do Boqueirão Norte concentra o maior fluxo de turistas.

A Prefeita esclareceu que, apesar das limitações orçamentárias, o Poder Público buscará distribuir os atrativos de forma equitativa em toda a cidade.

Sobre o Parque de Diversões que será instalado na região central do Boqueirão Norte, a Prefeita informou que a empresa responsável possui estrutura própria de iluminação, o que beneficiará significativamente o local, e que as operações de alimentação no entorno serão realizadas por ambulantes locais devidamente autorizados.

Um dos empresários presentes sugeriu que o valor destinado à decoração da chegada do Papai Noel no Paço Municipal tivesse sido utilizado para reforçar a decoração no Boqueirão Norte. A Prefeita reconheceu o apontamento, mas explicou que a proposta da decoração no Paço Municipal busca gerar memória afetiva aos moradores, especialmente às crianças que nunca vivenciaram esse tipo de experiência. Informou ainda que o contrato desse evento já contempla os enfeites natalinos que serão instalados na Praça Central do Boqueirão ou na Praça do Dinossauro, conforme definição final da Diretoria de Eventos em conjunto com o Gabinete.

Acrescentou que realizar a chegada do Papai Noel na região central exigiria estrutura de alto custo, tornando-se inviável, motivo pelo qual optou-se por uma estrutura menor no pátio municipal.

Outro empresário do trade de hospedagem registrou que a maior aglomeração de público se concentra no Boqueirão Norte e parabenizou a Prefeita pela antecipação do calendário de shows.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



2. Organização do Ilha Verão e Ações de Fomento

A Prefeita destacou que o planejamento do Ilha Verão está sendo realizado com antecedência mínima de 30 dias, garantindo melhor organização dos atrativos e ampliando as oportunidades de negócios para o trade turístico.

Reforçou também a necessidade de descentralização das ações, promovendo eventos ao longo de todo o município. Um empresário do trade de alimentação relatou que alguns atrativos foram retirados do Boqueirão Norte durante o ano de 2025, o que impactou negativamente as vendas, destacando que eventos já consolidados na região não devem ser retirados, mas que novos atrativos podem ser criados para outras localidades.

Foi mencionado que a ACIPLIC buscou fomentar o diálogo entre os setores, porém não houve compartilhamento adequado das informações entre os empresários. Muitos desconheciam as pautas que haviam sido discutidas entre a Associação Comercial e a Prefeita. Registrou-se a percepção de desarticulação nas parcerias público-privadas. A Prefeita reconheceu a situação e reforçou a necessidade de restabelecimento da credibilidade, fortalecimento da organização e continuidade das ações, mesmo após a municipalização da decoração.

Os empresários ressaltaram a importância da decoração da cidade, destacando que, por ser um município turístico, isso impacta diretamente no comércio. Um representante do trade de hospedagem reforçou a importância de atenção às regiões centrais no contexto do Ilha Verão. A Prefeita reiterou que não existe competição entre regiões, e que a gestão busca distribuição equitativa dos investimentos, lembrando que o Boqueirão Sul também recebe grande volume de turistas, assim como a região do Araçá.

3. Mobilidade Urbana e Transporte Público nos Dias de Shows

Um empresário do trade de alimentação relatou dificuldades de mobilidade nos horários dos shows e sugeriu ajustes nas linhas de ônibus para atender à demanda do público sugere que os ônibus nos dias de show atenda a localidade facilitando a mobilidade, como também a questão do aglomerado de carros estacionados pelas ruas que também impactam no trânsito. A Prefeita informou que verificará a situação e dará retorno.

A Prefeita esclareceu ainda que a Prefeitura foi denunciada ao Ministério Público em razão da gratuidade do transporte público para turistas. O empresário complementou que a gratuidade deveria ser restrita ao deslocamento interno no município, uma vez que o trajeto até Iguape impacta diretamente o movimento do comércio local. A Prefeita informou que haverá alterações no serviço.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



4. Réveillon e Queima de Fogos

A Prefeita comunicou que a Avenida Copacabana será parcialmente fechada, sem prejuízo ao funcionamento do comércio local. O Réveillon será realizado em área aberta, com apresentação de banda, show da Palace e queima de fogos.

Informou que o custo médio da queima de fogos é de aproximadamente R\$ 150.000,00, com duração de cerca de 15 minutos, sendo assim a mesma entende a importância, mas se preocupa com o custo devido a questão do orçamento. Empresários do trade de hospedagem reforçaram a importância da queima de fogos como atrativo turístico, pois quem vem para praia quer ver a queima de fogos.

5. Ingressos, Sustentabilidade e Pesquisas Turísticas.

Foi informado que o show será fechado ao público, sem cobrança de ingresso, havendo apenas contribuição solidária, com o objetivo de vedar a entrada de coolers e fomentar o consumo nos ambulantes credenciados.

Será realizada pesquisa de demanda turística para identificação da origem dos visitantes, contribuindo para a construção de indicadores para o próximo ano.

A Polícia Militar solicitou mudança no posicionamento do palco por questões de segurança. A Prefeita explicou que, sendo o palco fechado, a visualização externa seria inviável independentemente da orientação.

Os shows iniciarão às 23:00hs, horário este que a Prefeita também perguntou se todos estavam de acordo. E houve a concordância dos presentes

Ficou definido que o grupo de hospedagem contará com suporte da Diretora de Eventos, Joyce, e do Chefe de Gabinete, Zico, para orientações referentes ao uso das pulseiras de acesso.

6. Comunicação das Reuniões

Um empresário do trade de hospedagem relatou que não teve conhecimento das reuniões anteriores que ocorreram com a Associação Comercial. A Prefeita esclareceu que havia se reunido com associações e coletivos locais acreditando que todos estavam cientes. Reconheceu a necessidade de ampliar a divulgação e informou que a partir desta reunião reforçará os canais de comunicação.

A Secretária de Turismo, Celina, informou não ter participado de reuniões anteriores por não ter sido comunicada, após o questionamento dos empresários.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



A Prefeita informou ainda que o custo estimado do evento Ilha Verão será de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e que gostaria de ter um orçamento para realizar tudo que os empresários solicitaram, mas não está sendo possível.

7. Carnaval – Propostas e Organização

Um empresário do setor de hospedagem apresentou proposta para o Carnaval, sugerindo a criação de um trio elétrico humanizado, com foco artístico e caráter cultural, visando fortalecer a identidade dos blocos locais.

Um empresário do setor de alimentação corroborou a ideia, destacando a possibilidade de contratar grupos musicais locais para compor a programação.

A Prefeita esclareceu que o apoio aos blocos de Carnaval ocorrerá mediante chamamento público, garantindo igualdade a todos os interessados regularmente constituídos. Empresários solicitaram a realização de apresentações diurnas com banda carnavalesca/trio elétrico e pediram apoio da gestão para essa construção.

Representantes de serviços essenciais estabelecidos na Avenida Copacabana sugeriram que a concentração do Carnaval retorne para as imediações da Escola de Samba Quero-Quero, para o envolvimento dos comércios desses entornos.

A Prefeita informou que a decoração carnavalesca e iluminação da Avenida serão iniciadas a partir da Praça do Artesanato, priorizando a área de maior concentração de público. Ressaltou, contudo, que não é possível garantir extensão total até o ponto sugerido devido aos custos, mas que o tema será estudado. Colocou-se à disposição para avançar na construção coletiva do Carnaval, uma vez que não existe orçamento para o evento, mas todos os esforços estão sendo feitos para a o levantamento do recurso.

Ficando para a Prefeita Maristela dar uma devolutiva:

- decoração natalina de uma das praças;

- mobilidade nos dias de show, com a rota da ônibus atendendo o local do evento;

- modelo do carnaval, com o uso de trio elétrico humanizado, fomentando os músicos locais;

- concentração do carnaval acontecendo perto da Escola de Sampa Quero Quero;

Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada às 17:30hs.

**Município de Ilha Comprida
Estância Balneária**



LISTA DE PRESENÇA

Lista de Presença

nome	comércio	telefone
Primerio	Primerio	13 997398853
Paula	Paula	"
Christian Sachet	Quel Pains	13 996593455
PAULO MARCEL S. KIK	Silva da Vira	13 997841900
Sociedade Santa	KATAMIN	13 38421350
mathius Cruz	Limafin	13 996869262
Fernando Ferraz	LA MAFIA	11 975322443
Wesley Galeoni	BINTO AÇA	13 997662602
Roberto Pinheiro	SAC TUBARÃO	13 9961137
Adolfo Teixeira	Secretaria de Meio P	13 997269911
Maria Conceição Costa da Silva - PMIC		13 997644628
João Ferreira de Moraes Neto	PMIC	19 997683736
Valquiria Fernandes Ferreira	PMIC	11 997234645
Samuel Soares	PMIC	13 997236518
Jaime C. Cardoso Ribeiro	PMIC	13 981471384
Jefferson Aguiar de Souza	PMIC	13 998046159
Enzo P. R. de Jesus	PMIC	13 997568256
Adriano Alves Neto		13 997597759
MILTON SAGBA - DETETADORA DA ILHA		13 996864747